LEI Nº. 4.751, DE 14 DE ABRIL DE 2023

(Projeto de Lei do Legislativo n° 001/2023, de autoria dos Vereadores Rosemeire Aparecida de Oliveira e Evandro Oliveira Miranda)

INSTITUI O USO DO COLAR DE GIRASSOL COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA A IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OCULTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS.

A Câmara Municipal de Lavras, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Lavras, o uso do colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para a identificação de pessoas com deficiência oculta.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I- pessoa com deficiência oculta: aquela com deficiência não aparente e não identificável de maneira imediata; e

II- colar de girassol: uma faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com figura de girassóis.

Art. 3º O Executivo Municipal poderá dar publicidade, por meio de seus órgãos competentes e de instrumentos e mecanismos adequados, ao uso do colar de girassol por pessoas com deficiência oculta ou por seus familiares.

Art. 4º Ficam os estabelecimentos públicos e privados responsáveis por orientar seus colaboradores e funcionários quanto ao disposto nesta Lei e à possibilidade de uso do colar de girassol como meio de identificação de pessoas com deficiência oculta ou de seus familiares.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, 14 de abril de 2023.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal